



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1012/2022

**SÚMULA:** Institui tabela de multas decorrentes da infração de normas estabelecida na Lei Complementar do Plano Diretor, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em atendimento as disposições contidas nas Leis Complementares do Plano Diretor Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar 409/2022 do Código de Postura Municipal

| MÍNIMO           | MÉDIO           | MÁXIMO           |
|------------------|-----------------|------------------|
| 33.34 A 300 UFPS | 301 A 2000 UFPS | 2001 A 5000 UFPS |

**Art. 2º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar 410/2022 do Código de Edificações do Município de Sarandi

| MÍNIMO          | MÉDIO            | MÁXIMO           |
|-----------------|------------------|------------------|
| 100 À 1000 UFPS | 1001 À 3500 UFPS | 3501 À 5000 UFPS |

## DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionadas, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar 411/2022 do Código do Sistema Viário do Município de Sarandi

| MÍNIMO        | MÉDIO           | MÁXIMO           |
|---------------|-----------------|------------------|
| 50 A 500 UFPS | 501 A 2000 UFPS | 2001 A 5000 UFPS |

**Art. 4º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar 412/2022 do Código do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Sarandi

| MÍNIMO        | MÉDIO           | MÁXIMO           |
|---------------|-----------------|------------------|
| 50 A 500 UFPS | 501 A 2000 UFPS | 2001 A 5000 UFPS |

**Art. 5º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas na Lei Complementar 413/2022 do Código do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Sarandi

| MÍNIMO        | MÉDIO           | MÁXIMO           |
|---------------|-----------------|------------------|
| 50 A 500 UFPS | 501 A 2000 UFPS | 2001 A 5000 UFPS |

**Parágrafo único-** Na imposição das multas a que se refere os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto, para graduá-la serão considerados.

- I) A maior ou menor gravidade da infração
- II) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III) Os antecedentes do infrator, com a relação às disposições contidas nas Leis Complementares indicadas no "caput", destes artigos

**Art. 6º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas nas

**DECRETO Nº 1012/2022**

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Leis Complementares 409/2022, 410/2022, 411/2022, 412/2022 e 413/2022 do Plano Diretor do Município de Sarandi, Estado do Paraná

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO   | MULTAS INCIDENTES SOBRE A UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARANDI- UFPS   |
|------|---|--|
| 1-A  | <p>As infrações sanitárias classificam-se em:</p> <p>I. Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;</p> <p>II. Graves, aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;</p> <p>III. Gravíssimas, aquelas em que sejam verificadas a existência de duas ou mais situações agravantes</p> | <p>A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, reverte-se para o Fundo Municipal de Saúde.</p> <p>Parágrafo único- A pena de multa consiste no pagamento de valores correspondentes a no mínimo 100 Unidade Fiscal Padrão de Sarandi ( UFPS) E NO MÁXIMO 5.000 UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARANDI (UFPS) ou baseados em outro indexador que venha a substituí-lo, sendo:</p> <p>I Nas infrações leves, de 100 a 500 Fatores de Correção e Atualização;</p> <p>II Nas infrações graves, de 501 a 2000 Fatores de Correção e</p> |

DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretária : Gabinete do Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <b>Atualização;</b><br><br><b>III Nas infrações gravíssimas, de 2001 a 5000 Fatores de Correção e Atualização.</b> |
|--|--|--|

**Art 7º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas nas Leis Complementares 409/2022, 410/2022, 411/2022, 412/2022 e 413/2022 do Plano Diretor do Município de Sarandi, Estado do Paraná

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO   | MULTAS INCIDENTES SOBRE A UNIDADE FISCAL PADRÃO DE SARANDI-UFPS | PRAZO ( DIAS) |
|------|---|---|---------------|
| A    | Por executar obra ou demolição, sem o competente alvará de licença.<br><br>Infrator. proprietário   | 100 A 1000  | 1 A 90        |
| B    | Por construir em desacordo com o projeto aprovado.<br>Infrator. proprietário<br><br>Infrator. responsável técnico   | 100 A 500   | 1 A 90        |
| C    | Por depositar material no logradouro público, além do tapume ou depositar material na via ou logradouro no caso de inexistência de tapume.<br>INFRATOR.PROPRIETÁRIO | 100 A 300   | 1 A 90        |
| D    | POR UTILIZAR O LOGRADOURO PÚBLICO   | 100 A 500   | 1 A 90        |

**DECRETO Nº 1012/2022**

Digitado pelo servidor :Diego William Sanchez – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

|   |  |           |        |
|---|--|-----------|--------|
|   | PARA O PREPARO DE MATERIAIS.<br><br>INFRATOR.PROPRIETÁRIO<br>INFRATOR.RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO   |           |        |
| E | POR FALSEAMENTO DE COTAS,<br>MEDIDAS,INDICAÇÕES NOS PROJETOS APRESENTADOS OU EM DESACORDO COM O LOCAL.<br><br>INFRATOR.<br>RESPONSÁVEL TÉCNICO           | 100 A 500 | 1 A 90 |
| F | POR FALTA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS QUE NÃO DEPENDEM DE LICENÇA OU DE PROJETO, MAS QUE DEPENDEM DE ALVARÁS.<br><br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO | 100 A 500 | 1 A 90 |
| G | POR FALTA DE PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA .<br>INFRATOR.PROPRIETÁRIO  | 100 A 300 | 1 A 90 |
| H | POR HABITAR PRÉDIO SEM TER SIDO ADQUIRIDO O VISTO DE CONCLUSÃO ( HABITE-SE).<br><br>INFRATOR.PROPRIETÁRIO  | 100 A 500 | 1 A 90 |
| I | POR EXECUTAR CONSTRUÇÃO EM DESOBEDIÊNCIA AO ALINHAMENTO E  | 100 A 500 | 1 A 90 |

DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanchez – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

|   | NIVELAMENTO<br>FORNECIDOS PELA<br>PREFEITURA MUNICIPAL.<br>INFRATOR .PROPRIETÁRIO   |           |        |
|---|---|-----------|--------|
| J | POR NÃO CUMPRIMENTO<br>DAS PRESCRIÇÕES<br>RELATIVAS AOS<br>ANDAIMES E TAPUMES<br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO   | 100 A 500 | 1 A 90 |
| K | PARA CONSTRUÇÃO OU<br>REPAROS DE CALÇADAS<br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO   | 50 A 1000 | 1 A 90 |
| L | PARA CONSTRUÇÃO DE<br>MURO OU MURETAS.<br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO  | 50 A 1000 | 1 A 90 |
| M | PARA DEMOLIR OU<br>REGULARIZAR<br>CONSTRUÇÕES SEM<br>PROJETOS.<br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO  | 50 A 1000 | 1 A 90 |
| N | PARA DESEMBARAÇAR O<br>LIVRE TRÂNSITO NOS<br>LOGRADOUROS<br>PÚBLICOS.<br>INFRATOR. PROPRIETÁRIO   | 50 A 1000 | 1 A 90 |
| O | PARA INFRAÇÕES DE<br>MENORES INCIDÊNCIAS<br>PREVISTAS NAS<br>REFERÊNCIAS<br>REGULAMENTADORAS<br>ESTADUAIS E FEDERAIS,<br>COMO A CONSTITUIÇÃO<br>FEDERAL | 50 A 1000 | 1 A 90 |

DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art 8º.** Fica instituída a Tabela de Multas, abaixo relacionada, a ser aplicada pela infração das normas estabelecidas nas Leis Complementares 409/2022, 410/2022, 411/2022, 412/2022 e 413/2022 do Plano Diretor do Município de Sarandi, Estado do Paraná

|               |                  | <b>Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos</b>   |   |
|---------------|------------------|---|---|
| <b>Inciso</b> | <b>Art. : 13</b> | Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:   | <b>Multa incide sobre a unidade Fiscal Padrão de Sarandi - UFPS</b> |
| I             |                  | Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação;  | 500 a 5000  |
| II            |                  | fazer escoar águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias ou logradouros públicos;  | 150 a 1500  |
| III           |                  | lançar na rede de drenagem, águas servidas e/ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão competente da Prefeitura, e atender as normas técnicas e legislação pertinente; | 150 a 1500  |
| IV            |                  | conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem ou não na sua queda e/ou derramamento, comprometendo a segurança, estética e asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;      | 500 a 5000  |
| V             |                  | Queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça   | 500 a 5000  |

**DECRETO Nº 1012/2022**

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

|     |                  |   |            |
|-----|------------------|---|------------|
|     |                  | diurno ou noturno, provocando incomodo e tornando-se inconveniente ao bem-estar da vizinhança;  |            |
| II  |                  | domar ou adestrar animais nos logradouros públicos;   | 100 a 1000 |
| III |                  | criar abelhas dentro do perímetro urbano do Município;  | 100 a 1000 |
| IV  |                  | amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas;  | 200 a 2000 |
| V   |                  | expor à venda animais doentes.  | 200 a 2000 |
|     |                  |   |            |
|     | <b>Art. : 89</b> | É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e a higiene pública, tais como: |            |
| I   |                  | transportar, nos veículos de tração animal carga ou passageiros de peso superior as suas forças;  | 500 a 5000 |
| II  |                  | montar animais que já estejam transportando carga máxima;   | 500 a 5000 |
| III |                  | fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;  | 500 a 5000 |
| IV  |                  | usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas, do animal;  | 500 a 5000 |
| V   |                  | empregar arreios que possam constranger ou ferir o animal;  | 500 a 5000 |
| VI  |                  | martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;   | 500 a 5000 |
| VII |                  | castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar a custa de castigo ou sofrimento;  | 500 a 5000 |

DECRETO N° 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

|      |                           |  |            |
|------|---------------------------|--|------------|
| VIII |                           | castigar com rancor e excesso qualquer animal;   | 500 a 5000 |
| IX   |                           | conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento;  | 500 a 5000 |
| X    |                           | abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;   | 500 a 5000 |
| XI   |                           | manter animais em depósitos insuficientes em espaço, água, ar, luz e alimento;   | 500 a 5000 |
| XII  |                           | usar instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção de animais;  | 500 a 5000 |
| XIII |                           | praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal;   | 500 a 5000 |
| XIV  |                           | transportar, nos ônibus urbanos, qualquer tipo de animal, não autorizado por lei.  | 500 a 5000 |
|      |                           |  |            |
|      |                           | <b>DA ORDEM PÚBLICA</b>  |            |
|      | <b>Art.<br/>:<br/>155</b> | É proibido perturbar o sossego público com barulho, ruídos, sons excessivos e/ou intermitentes que causem incômodo à população. As medidas cabíveis para controle e níveis permissíveis de ruídos no Município de Sarandi encontram-se estabelecidas na Política do Meio Ambiente Municipal. | 500 a 5000 |

DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

|        |                  |  |            |
|--------|------------------|--|------------|
|        |                  | nociva à saúde;  |            |
| VI     |                  | fazer varredura de lixo do interior dos terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais, passeios, veículos ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas e/ou bocas- de-lobo;                        | 150 a 1500 |
| VII    |                  | sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas;  | 150 a 1500 |
| VIII   |                  | atirar lixo, detritos, papéis velhos ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para as vias e logradouros;  | 150 a 1500 |
| IX     |                  | utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões, etc. com frente para logradouro público, para colocação de objetos que apresentem perigo aos transeuntes;  | 150 a 1500 |
| X      |                  | reformular, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;  | 250 a 2500 |
| XI     |                  | depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;  | 500 a 5000 |
| XII    |                  | Violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados.   | 150 a 5000 |
|        |                  |  |            |
|        |                  | <b>Das Medidas Referentes aos Animais</b>  |            |
| Inciso | <b>Art. : 81</b> | É proibido:  |            |
| I      |                  | criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte e/ou produção de leite e ovos, em regime domiciliar ou através de clínicas veterinárias com ou sem internação, que produzem mau cheiro ou perturbem o sossego | 200 a 2000 |

DECRETO Nº 1012/2022

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

|  |  |            |
|--|--|------------|
|  | Parágrafo Único – Somente poderão promover som ao vivo os estabelecimentos que tiverem isolamento acústico, constando tal aspecto no respectivo Alvará de Funcionamento. | 500 a 5000 |
|  | Violação de outros dispositivos deste Regulamento não expressamente acima mencionados.   | 150 a 5000 |

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto 1317/2011

**Art 10º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, 02 de setembro de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal